



Protocolo n.º 556
27/04/2022

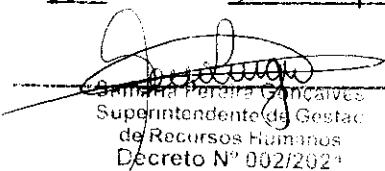
Gilda Brito
Assinatura

LEI Nº 316/2022, 27 DE ABRIL DE 2022.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

As 08:00 Hs do dia 27/04/2022


Gilda Brito
Câmara Permanente
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 002/2022

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO, DE ACORDO COM O NOVO PISO SALARIAL DO ANO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em **33,24%** (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), passando o valor atualizado para **R\$ 3.845,34** (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) tem-se como base os vencimentos dos professores MI com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores MII, MIII, Superior I, Superior II e Superior III, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula semanais, bem ainda, aos coordenadores níveis superiores e magistérios e diretores níveis superiores e magistérios, nos termos do anexo I (impacto orçamentário).

Art. 3º. Os reajustes serão de forma gradual, da seguinte forma:

- Reajuste de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao mês de janeiro de 2022.
- Reajuste de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao mês de fevereiro de 2022.
- Reajuste de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao mês de março de 2022.





- d) Reajuste de **15,24%** (quinze vírgula vinte e quatro por cento), referente ao mês de abril de 2022.
- e) Reajuste de **20,24%** (vinte vírgula vinte e quatro por cento), referente ao mês de maio de 2022.
- f) Reajuste de **25,24%** (vinte e cinco vírgula vinte e quatro por cento), referente ao mês de junho de 2022.
- g) Reajuste de **30,24%** (trinta vírgula vinte e quatro por cento), referente ao mês de julho de 2022.
- h) Reajuste de **33,24%** (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao período de agosto a dezembro de 2022.

§1º. Terão direitos ao reajuste os professores concursados e contratados/temporários ativos e em exercício, bem ainda, os coordenadores e diretores nos termos do anexo I (impacto Orçamentário).

§2º. No anexo único desta Lei segue o quadro I, referentes aos valores reajustados a partir do mês de janeiro de 2022.

§3º. Fica condicionado o pagamento do (13º) décimo terceiro salário dos profissionais do magistério contido nesta lei para serem efetuados no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 27 de abril de 2022.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal